

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO –MA, COM MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE SAÚDE, APOIO NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO SUS, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA SAÚDE E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 59.411,31 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e um centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 04 de março de 2024 das 08:00hs da manhã

ATÉ: 06 de março de 2024 até as 16:00hs da tarde

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: cplsjparaíso@gmail.com

Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil

AUTORIDADE COMPETENTE:

Justo Coelho de Sá Filho



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	VALOR GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

SIM, 10% (LOCAL ou REGIONAL)

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Serviço de consultoria, assessoria e planejamento na Gestão da Atenção Básica em saúde do município de São João do Paraíso –MA, com monitoramento dos indicadores de saúde, apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS, realização de treinamentos e capacitações para desenvolvimento profissional na saúde e supervisão dos serviços de vigilância epidemiológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA;
 - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subseqüentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.4.4. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 7.4.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011);
- 7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº

11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.6. QUALIFICAÇÃO **ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2008, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.

7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma.

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.4.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços de mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;

7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja oriunda por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 7.4.10. Havendo necessidade de analisar atentamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor
- 8. DA CONTRATAÇÃO**
- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante no rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a Administração verificará se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não concide deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

São João do Paraíso – MA, 01 de março de 2024

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Serviço de consultoria, assessoria e planejamento na Gestão da Atenção Básica em saúde do município de São João do Paraíso –MA, com monitoramento dos indicadores de saúde, apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS, realização de treinamentos e capacitações para desenvolvimento profissional na saúde e supervisão dos serviços de vigilância epidemiológica, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades as quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.233, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$59.411,31 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e um centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recomendação	R\$ Unit	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Serviço de consultoria, assessoria e planejamento na Gestão da Atenção Básica em saúde do município de São João do Paraíso –MA, com monitoramento dos indicadores de saúde, apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS, realização de treinamentos e capacitações para desenvolvimento profissional na saúde e supervisão dos serviços de vigilância epidemiológica	mês	7	1	R\$ 8.487,33	R\$ 59.411,31	R\$ 59.411,31

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Quantidade: 7,00 | Recomendação: 1 | R\$ Mensal: 59.411,31 | Valor Total R\$ 59.411,31

Valor Total

R\$ 59.411,31



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Realizar a prestação de serviços de consultoria na Secretaria Municipal de Saúde, visando oferecer a mesma o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerências na área de saúde; apresentar Cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com Base na legislação pertinente à Gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados. Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia; oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde. Assessoria na na gestão da atenção básica em saúde, monitoramento financeiro do bloco de atenção básica, acompanhamento do processo de financiamento do SUS, planejamento das ações de atenção básica, verificação dos instrumentos de planejamento, elaboração de projetos, acompanhamento de programas do MS na atenção básica, elaboração de protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas unidades básicas de saúde captação de recursos federais e estaduais, monitoramento, controle e avaliação dos indicadores de saúde do programa previne brasil e adjacentes.
- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFI e aprovado pelo despacho da Autoridade competente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte do licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.132, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação no âmbito contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, Incisos I e II, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de (vinte) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 11.1.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



- 12.1. O fornecimento será selecionado (por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO [DIÁRIA], na modalidade [DISPENSA], com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será [CONTINUADO].

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ata constitutiva, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sócio responsável ou gerente, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa, ata de constituição e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.766, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- 14.1.8. No caso de atividade sujeita a legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se o fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estaduais, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais quando se tratar de prestador de serviço;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado bem no âmbito estadual relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado bem no âmbito municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 14.2.7. Prova de regularidade previdenciária no âmbito da Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar de subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá também apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização;
- 14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos.**
- 14.3.1. Certidão negativa de fatos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução extrajudicial no caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo cartório do domicílio da sede do licitante desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, contábil e legal, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias em conformidade com as regras da Instrução Normativa RFB nº 2006, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, ou as firmas e os profissionais poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecendo as normas do Programa Único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos arquivos dos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP-Brasil.

- 14.3.3. Declaração de responsabilidade técnica Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):}$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempresendedor individual (MEI), que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 14.4.1. Declaração de que o licitante possui conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens anteriores, o licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que arca com os encargos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reservado de P. Civil (P. Civil), previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas compreendem integralmente a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega das obras, sempre que aplicável, será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, reservadas as situações de caso fortuito e força maior.

15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou a medida do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, opra ou de utilização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será corrigido automaticamente pelo tempo correspondente, contadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalização, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta contratual.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação, no âmbito do fiscalizad, das demais informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do trabalho, quando houver, do método de oferta, dos recursos e das estratégias, prazos, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelas respectivas sessões de fiscalização, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições contratuais do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará o gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a fiscalização da obra, bem como defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.7.2. Identificada qualquer irregularidade regulamentar, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando o empenho e pagamento, as garantias, as glossas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará imediatamente no sentido de solucionar o problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a aplicação do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, conferindo validade legal aos atos finais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e expedindo a ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adições do contrato para fins de atendimento da continuidade da contratação.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, pelo fim do empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obtêm o prazo normal da formalização no pagamento da despesa no relatório de risco, ocorrendo.



- ## 17. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
-
- UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.3027-0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

- ## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 

- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executada e homologação e aceite quanto à aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando não for observada a prestação de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 194 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para o envio da Nota Fiscal ou documento equivalente da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento de nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante o processo de liquidação e de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não isenta o contratado de responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade do profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, observada a validade, conterá o prazo de 15 dias úteis para a emissão da liquidação, na forma de sumário, não prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou documento equivalente, contém os necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data de emissão;
 - 19.2.3. a multa contratada e o valor da multa;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor da parcela;
 - 19.2.6. eventual diferença do valor da retenção tributária cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que implique a liquidação, o pagamento, este ficará sobrestado até que o contratado apresente a documentação necessária, incluindo-se o prazo após a comprovação da regularização da documentação, sem prejuízo do contrato.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada de uma declaração da empresa, em duplicata, junta à Receita Federal do Brasil/Provisória, Tributos, FGTS, e outros débitos e tributos). Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 

AVISO Nº 005/2024 DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 005/2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Exa. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação do mesmo e por demais do que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
 CNPJ: ...
 ENDEREÇO: ...
 TELEFONE: ...
 E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
 CPF: ...
 RG: ...
 NACIONALIDADE: ...
 ESTADO CIVIL: ...
 PROFISSÃO: ...
 ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto do presente Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 16 (dezesseis) anos em exercício na atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não emprega menor de 18 (dezoito) anos de atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 1º de julho de 2015, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.327/96.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
 (Nesta modalidade de declaração)

ATENÇÃO: ASSINAR EM DOIS EXEMPLARES



CONTRATO Nº _____/_____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – 01/14/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA SEM DISPUTA nº _____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/_____



OBJETO CONTRATUAL



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____/_____/_____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____

Logradouro____, Número____, Bairro____, Cidade____, Estado____

Nome Responsável Contratante____, CPF nº _____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____

Logradouro____, Número____, Bairro____, Cidade____, Estado____

Nome Responsável Contratado____, CPF nº _____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contratado____

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, o Rato Social Contratante, e o Responsável da Unidade Administrativa Contratante _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem manifestar a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para assim assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGILÂNCIA (art. 52, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto _____ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.000.000,00 (em uma unidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo):

ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas, materiais, obras, serviços e indenizações decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (TVA, Impostos, Antergos, senão, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo. Os valores finais a serem pagos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam este comprovando, eletronicamente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência a que se baseou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Anexo de Contratação Fixa, uniformes e casos;

2.3.3 – A Proposta de Constituição

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de se tratar de fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período fixado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, por parte deste instaurada;

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é concluída, à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos do objeto julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem que se sujeitar à onerosidade excessiva.

3.3 – Em caso de prorrogação, o contrato deverá ser prorrogado, mantendo-se a duração de tempo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade no impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE FIDELIZAÇÃO TRABALHISTA (SEN. 92, IV, VII e VIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os prazos de entrega e de prazo, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observando a validade do contrato, está no Anexo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUINTA – Das CONDICIONALE FORTALE (Art. 32, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento do contrato e demais obrigações, e as datas encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante e essencial do Edital.

CLASSIFICAÇÃO INTERNA - DO 1º AO 5º GRAU DE GRAVIDADE

- 

CLÁUSULA OITAVA - DO DOBACÃO DO VOTO: A. A. (art. 93, VIII)

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

FICHA:

CLASSEJA NUNCA - DAS OMOFACIOS DO COMITADO DE 1831 A 1840

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a cumprir o disposto nos arts. 93, XIV, XVI e XVII)

10.4 – Comunicar ao COMISSARADO, no prazo máximo de 14 dias e dentro das horas que antecede a data da execução, os motivos que impediram a realização do pagamento, com a devida comprovação.

- 10.5 – Atender às determinações dos projetos executivos aprovados pelo órgão de planejamento ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo o acompanhamento e fiscalização necessários.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, repor ou substituir o material necessário total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pela avaria e danos causados na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a obra em razão de terceiros, não exonerando esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratado pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou do garantia, caso exista, o valor das despesas com danos sofridos.
- 10.8 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Art. do Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, da Lei nº 11.743/2008 para o caso de extinção das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATADA.
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo de 24 horas após o início de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na obra da execução do objeto contratado.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer obra que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou não possa ser feita a seguir aos projetos aprovados por terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, execução, ou para manutenção de contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante toda a duração da execução do contrato, o previsto em lei para pessoa com deficiência, para habilitação de deficiência física ou intelectual, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 310);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargo, no caso, refere a reserva de cargo que se fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 10, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todos os assuntos e dados relativos ao cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos na interpretação dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos materiais decorrentes de custos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos procedimentos vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários com habilitação técnica apropriada, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo todos os materiais, ferramentas e consólios demandados, cuja quantidade justificada em tecnologia adequada para as necessidades de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e prestar assistência técnica sobre os procedimentos previstos no art. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a prevenção de danos ambientais, bem como acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando sempre a qualidade da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que faturem o cumprimento do contrato, sob pena de anulação em congênero.
- 10.22 – Não permitir a utilização de menores no trabalho do contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quinze anos, não permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por tempo certo, a extinção do contrato, de qualquer modo, compete ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução do objeto contratado, e, portanto, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de natureza pecuniária, desde que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato;

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato não tiver sido anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**,

a) não haverá aplicação em relação ao contrato aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) porém, a Administração optará pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas administrativas cabíveis para a extinção do contrato e extinção contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção do contrato ocorrerá quando o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridos ou não as obrigações de natureza pecuniária, partes contratantes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo estipulado para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de recursos suficientes para o cumprimento do contrato ou quando entender que o contrato não realiza o interesse público;

11.2.2 – A extinção feita pelo **CONTRATANTE** deverá ser precedida de notificação ao **CONTRATADO**, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** antes de iniciar o contrato, pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse ato;

11.2.3 – Caso a notificação de rescisão contratual não seja aceita pelo **CONTRATADO**, este sofrerá multa com o valor de 2 (dois) por cento do valor do contrato, a ser paga em duas parcelas, a primeira após 2 (dois) meses da data da comunicação;

11.3 – O contrato pode ser extinto antes do prazo estipulado para o cumprimento do contrato, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 127 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e o amplo debate;

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicando-se a noção objetiva da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 – A alteração contratual ou a rescisão da contratação não será aceita pelo **CONTRATADO** se não estiver em conformidade com o interesse público e não estiver em conformidade com o interesse público;

11.3.2.1 – Se a alteração implicar mudança de natureza jurídica contratada, deverá ser formalizada por meio de um novo contrato;

11.4 – O termo de rescisão, em que houver, será previsto em:

11.4.1 – Balanço dos contratos contratados já concluídos e em andamento;

11.4.2 – Resumo dos pontos principais dos contratos em andamento;

11.4.3 – Indicações e sugestões;

11.5 – A extinção do contrato não ocorrerá desde que o contrato não esteja em situação de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a prorrogação do contrato por um período (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto pelo **CONTRATANTE** que, no entanto, não terá vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, administrativa, civil ou de qualquer natureza com o **CONTRATADO**, ou com agente público que tenha desempenhado função na elaboração, execução, fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja corresponsável, ou que tenha sido responsável por danos materiais ou morais, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (art. 92, XIX)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à interrupção parcial ou total da execução e recuse, como à Administração ou ao funcionamento dos serviços contratados, ao intermédio de:
- c) der causa à interrupção total dos serviços;
- d) ensejar o retardamento da execução, sem justificativa adequada e sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou retardar a entrega de documentos e execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportamento de má-fé, impedindo ou dificultando a execução do contrato;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de agosto de 2021.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas obrigações assumidas, durante a execução dos serviços as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado não cumprir com as obrigações do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticar as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Edital, sempre que não houver a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticar as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Edital, sempre que não houver a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa de:**

- i) **Moratória** da execução pelo atraso parcial ou total da execução sobre o valor da parcela inadimplida, a ser fixada em percentual de:
- ii) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento) da importância do prazo fixado para apresentação, suspensão ou rescisão do contrato, quando exigida no termo de Referência, pelo não cumprimento do contrato;
- iii) **Compensatória**, para a extinção de obrigação de execução e promover a extinção do contrato, quando o contratado não cumprir com as obrigações de suas cláusulas, conforme disposto no inciso III do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021;
- iv) **Compensatória**, para a extinção de obrigação de execução, na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Edital, no valor de 20% a 30% do valor do contrato;
- v) **Compensatória**, para a extinção de obrigação de execução, na alínea “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Edital, no valor de 20% a 30% do valor do contrato;

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, a multa de mora, quando exigida, a obrigação de reparação integral do dano causado e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Edital são cumulativas, aplicando-se conjuntamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação das sanções previstas neste Edital, o contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada ao contratado não for suficiente para cobrir o valor e pagamento eventualmente devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, além do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada, quando esta for suficiente para cobrir o valor devido, conforme art. 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encerramento do contrato, o contratado deverá apresentar ao órgão administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a data de sua extinção, para a elaboração enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções previstas neste Edital, a multa de mora, quando exigida, a obrigação de reparação integral do dano causado e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Na aplicação das sanções previstas neste Edital, o contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as penalidades previstas no Edital;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que daí resultarem;
- e) a implantação ou a execução dos projetos de obras, obras, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como sanções de infrações administrativas, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, e as sanções previstas nos atos legais na Lei nº 17.846, de 2013, serão apurados e julgados pelo órgão julgador competente, de acordo com a procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação.

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO não poderá ser utilizada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, emagrecer ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, a pessoa física ou jurídica a quem as ações à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e demais não pessoas jurídicas, inclusive a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com a qual a obrigação ou a dívida decorrente do presente CONTRATO, observado, em todos os casos, o direito de não ser compelido ao cumprimento de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O CONTRATANTE deverá informar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizadas as informações relativas a sanções administrativas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e, quando for o caso.

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar, aplicadas a esta entidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 – Os débitos do CONTRATADO com a Administração do CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de qualquer obrigação decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a Administração contratante.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME DE LICITAÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da publicidade e da transparência previstas nos atos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA NONATA - DO REGIME DE LICITAÇÃO

14.1 – Eventuais alterações contratuais deverão ser feitas por meio de termo aditivo, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a cumprir todas as condições, cláusulas e anexos previstos no Edital, bem como as alterações ou supressões que se fizerem necessárias, até a data de término do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo órgão julgador competente, de acordo com a procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação, e a antecipação de subelementos, quando necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 152 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não tenham sido realizados pelo contratante, quando necessários, serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

15.1 – Os casos omissos terão validade a partir da data de publicação das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis, subseqüentemente, e a partir das disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis, dos contratos.

CLAUSULA UNDÉCIMA - DO REGIME DE LICITAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação previstas no Edital, bem como as regras previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 DE 01/04/2017

17.1 – O presente contrato é regido pelo Decreto nº 10.024, de 29 de março de 2019.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE registrar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 14, § 3º do PNCP, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 1º, caput, da Lei nº 13.303, de 17 de junho de 2019, e art. 8º, 4º/º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 10.024, de 2019.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso para dirimir quaisquer questões que decorram da execução deste Termo de Contrato, que não possa ser resolvida pelo próprio município, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado em _____ de _____ de _____

ASSINATURA

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADO

TESTE

NOME:

